



Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Publique - se inclua-se em  
pauta por 05, sessões  
12 / 1200 / 11 / 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 428 DE 1997

FLS. Nº 01  
PROC. 009

ENTREGUE A MESA EM...

7 AGO 13356 017099

Dispõe sobre a antecipação salarial dos vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários servidores e inativos do Estado serão pagos em duas parcelas, sendo a primeira delas antecipada até o vigésimo dia do mês, com um valor correspondente a 40% (quarenta pontos percentuais) do vencimento mensal e os restantes 60% (sessenta pontos percentuais) até o quinto dia do mês subsequente.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
009 de 14/08/1997  
Ass. de 02  
fóllhas  
Ass.

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC.12 18 / 1997  
Conferente

Deputado  
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

### JUSTIFICATIVA

Com o controle rígido da Economia, os índices de inflação vêm-se mantendo baixos na vigência do Plano Real. Isso tem possibilitado aos Estados e Municípios manterem política de reajustes calcada em limites prefixados da arrecadação. No caso paulista, o que se observa é que a queda da arrecadação fez com que se protelassem aumentos salariais que, entretanto, a soma dos índices inflacionários já há muito justifica. A maioria dos servidores estaduais encontra-se em situação de verdadeira penúria.

Em visitas que realizamos a cidades do Interior, inúmeros funcionários estaduais nos procuraram solicitando a nossa interferência junto ao Governo Estadual no sentido de uma solução definitiva para esse impasse.

O funcionalismo não deve ser sacrificado em função de uma conveniência do Estado relacionada à arrecadação do ICMS, mesmo porque ela se dá durante todo o mês e não apenas em seu início ou final.

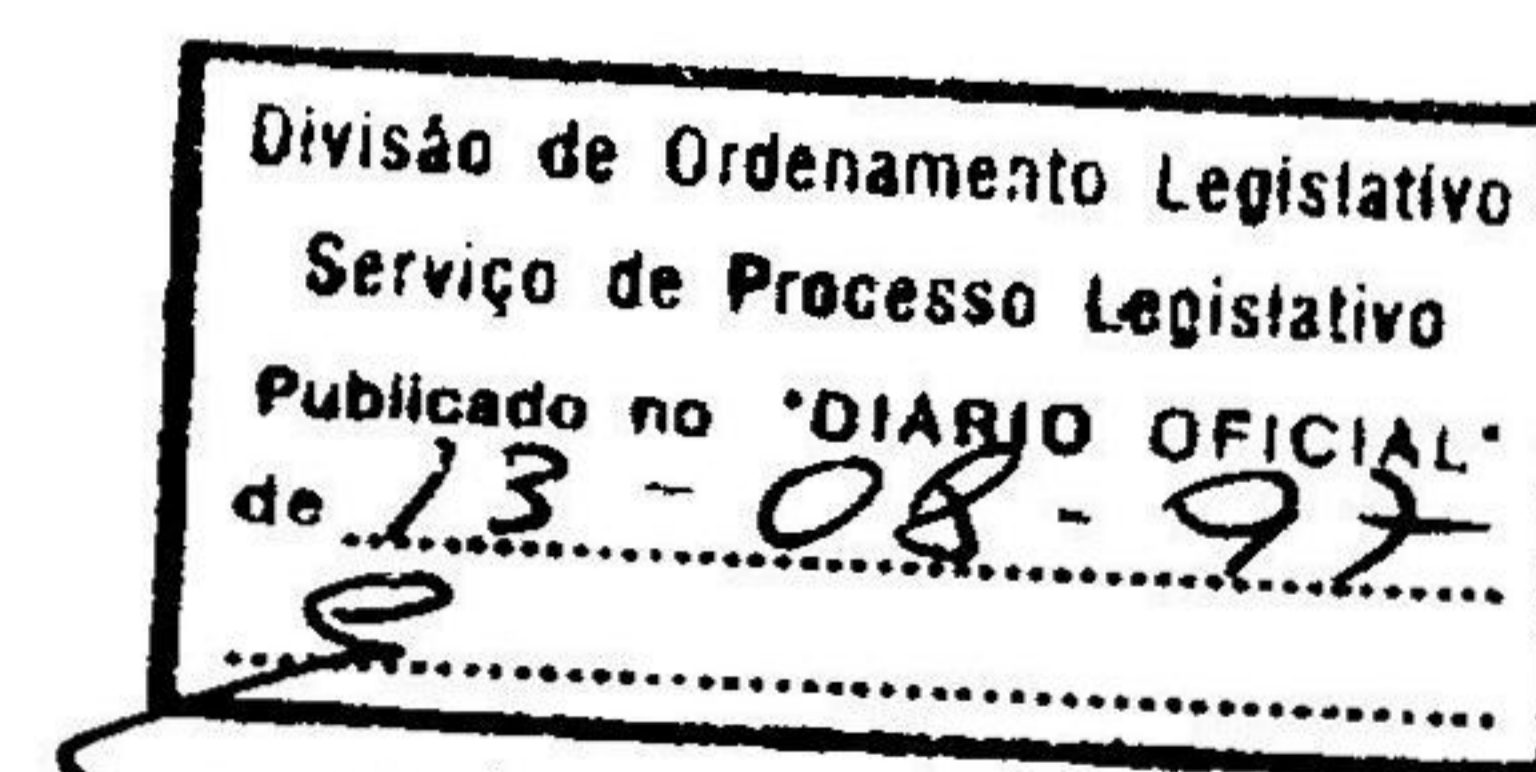
Por outro lado, foram antecipados para os primeiros dias do mês os pagamentos de impostos estaduais e municipais, além de outras obrigações que consomem parte considerável dos vencimentos. Os servidores, na maioria dos casos, são obrigados a recorrer ao "cheque especial" (os que o têm) cujos juros comprometem os seus já reduzidos vencimentos.

É de plena justiça, pois, que os servidores públicos estaduais possam, a exemplo dos celetistas da maioria das empresas privadas, receber quinzenalmente parte de seus vencimentos, para não serem obrigados a atrasar pagamentos e penalizados por multas, nem a recorrerem a expedientes condenáveis, como o apelo a usuários, que vampirizam os funcionários públicos com seus juros extorsivos.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)





As Comissões de:  
 I) Constituição e Justiça  
 II) Administração Pública  
 III) Finanças e Orçamento

27 agosto 1997

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 28/8/97

*Mendes*

.....  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. FERRAZ NETO  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/09/97  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 29/08/97

Secretário de Comissão

JUNTADA

Segue juntada Processos do  
Relatório COJ (FN)

com 01 fis. numeradas a partir  
 de 04

S.C. 11/09/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO